

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder **Executivo** seção l



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 118 • São Paulo, quinta-feira, 16 de junho de 2022

Decretos

DECRETO N° 66.850, DE 15 DE JUNHO DE 2022

> Organiza a Controladoria Geral do Estado, criada pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021,

Decreta: CAPÍTULO I

Disposição Preliminar Artigo 1° - A Controladoria Geral do Estado fica organizada nos termos deste decreto

CAPÍTULO II

Do Campo Funcional

Artigo 2º - A Controladoria Geral do Estado, órgão vinculado diretamente ao Governador do Estado, tem por finalidade, em consonância com o disposto nos artigos 32 e 35 da Constituição stadual e na Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, a adoção de providências necessárias:

à defesa do patrimônio público;

II - ao controle interno;

III - à auditoria pública;

IV - à correição, à prevenção e ao combate à corrupção; V - às atividades de ouvidoria;

VI - à promoção da ética no serviço público; VII - ao incremento da transparência e ao fortalecimento das medidas voltadas à promoção da integridade da gestão no

âmbito da Administração Pública direta e indireta. Parágrafo único - As medidas de que trata o inciso II deste artigo abrangem, inclusive, o controle quanto à eficácia

Artigo 3° - Constitui o campo funcional da Controladoria Geral do Estado:

l - o assessoramento direto e imediato, na sua área de atuação, ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições;

II - a celebração dos acordos de leniência de que trata a Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito da Administração Pública direta e indireta;

III - a função de órgão central do Sistema Estadual de Controladoria e do Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos - SEDUSP, de que trata a Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, e a promoção da criação e do fortalecimento das estruturas de controle interno dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta;

IV - a realização de correições, auditorias e fiscalizações nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta; V - a fiscalização dos atos dos agentes públicos e o zelo pelo

cumprimento das regras pertinentes ao seu exercício funcional; VI - a inspeção, para fins de correição, das contas de qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta respondam, ou que, em nome destes, assuma obrigações de natureza pecuniária:

VII - a proteção e a defesa do usuário do serviço público do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 10.294, de 20 de

VIII - a promoção da transparência pública e da aplicação das normas de acesso à informação previstas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012;

IX - a encarregatura da proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública direta, nos termos do Decreto nº 65.347, de 9 de dezembro de 2020;

- o acompanhamento, em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, da execução do plano de pagamento de precatórios apresentado aos respectivos Tribunais e do desembolso para pagamento de obrigações de pequeno valor;

XI - o acompanhamento da execução dos planos, programas, ações e atividades constantes das peças orçament

XII - a instauração, processo e julgamento, na forma do inciso IX do artigo 26 e do inciso IX do artigo 30 deste decreto, do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei federal nº 12.846. de 1º de agosto de 2013, no âmbito da Administração Pública direta e indireta;

XIII - a atuação quando da omissão no cumprimento do dever institucional dos órgãos de controle interno no âmbito da Administração Pública direta e indireta;

XIV - o monitoramento da prestação dos serviços públicos pelo Estado de São Paulo e a atuação, no âmbito de sua esfera de competência, nos casos em que sua deficiência ou retardamento venham causar prejuízos ao erário e à coletividade;

XV - a fiscalização do atendimento dos limites constitucionais e legais de aplicação de recursos públicos em finalidades

XVI - a instauração de procedimentos e processos administrativos a seu cargo, a requisição da instauração daqueles que venham sendo, injustificadamente, retardados pela autoridade responsável no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta e o acompanhamento do seu desfecho;

XVII - a auditoria da integridade de sistemas administrados por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta e a proposta de medidas que aprimorem sua segurança, eficiência e confiabilidade.

§ 1º - O trabalho desenvolvido pela Controladoria Geral do Estado:

1. não prejudica o controle interno realizado de modo difuso pela Administração Pública direta e indireta;

2. não exclui o exercício das competências primárias de outros órgãos do Poder Executivo.

§ 2º - A missão institucional e as competências da Controladoria Geral do Estado abrangem, no que couber, as:

1. entidades privadas que recebem subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão ou entidade da Adminis-

entidades privadas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual;

3. pessoas físicas ou jurídicas que celebrarem, com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Básica

Artigo 4º - A Controladoria Geral do Estado tem a seguinte utura básica:

I - Gabinete do Controlador Geral do Estado:

Conselho de Transparência da Administração Pública; III - Comitê Gestor do Portal da Transparência Estadual:

IV - Comissão Geral de Ética;

V - Coordenadoria de Auditoria:

VI - Coordenadoria de Controle Estratégico e Promoção de

VII - Coordenadoria Correcional:

VIII - Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do

Parágrafo único - A Controladoria Geral do Estado contará ainda, com assistência de natureza fiscal prestada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, conforme resolução conjunta a ser editada pelo Controlador Geral do Estado e pelo Secretário da Fazenda e Planejamento.

Do Detalhamento da Estrutura Básica Artigo 5° - Integram o Gabinete do Controlador Geral do

Estado: I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Técnica; III - Coordenadoria de Inteligência e Informações Estraté-

a) Departamento de Apuração de Evolução Patrimonial; b) Departamento de Análise de Dados e Governança da

- Coordenadoria de Instrução Processual e Cartorária, com Departamento de Recepção, Protocolo, Triagem e Tratamen-

to de Documentos: V - Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Institucio-

nal, com Departamento de Gestão Estratégica para Resultados; VI - Coordenadoria de Tecnologia da Informação, com Departamento de Infraestrutura e Desenvolvimento;

VII - Centro Administrativo;

VIII - Centro de Apoio aos Colegiados.

§ 1° - Integram, ainda, o Gabinete do Controlador Geral do Estado:

1. a Assistência Policial Civil, unidade da Assistência Policial Administrativa, da Delegacia Geral de Polícia Adjunta, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, à qual se subordina hierárquica, administrativa e funcionalmente;

2. a Assessoria Policial Militar, unidade do Gabinete do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ao qual se subordina hierárquica, administrativa e funcionalmente. § 2° - As atribuições dos órgãos referidos no § 1° deste

artigo serão definidas mediante resolução conjunta a ser editada pelo Controlador Geral do Estado e pelo Secretário da Segurança Pública. Artigo 6º - A Coordenadoria de Auditoria tem a seguinte

I - Assistência Técnica;

5 (cinco) Departamentos de Auditoria (I a V);

III - Escritórios Regionais de Auditoria; IV - Centro de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - Os Escritórios Regionais de Auditoria não de, bem como as respectivas áreas territoriais de atuação, serão

fixadas em resolução do Controlador Geral, desde que não impliquem acréscimo de despesas previstas em lei. Artigo 7º - A Coordenadoria de Controle Estratégico e Promoção de Integridade tem a seguinte estrutura:

I - Assistência Técnica;

II - Departamento de Gestão de Riscos e Controle Estra-

III - Departamento de Transparência Ativa e Promoção da IV - Departamento de Formação em Controle Interno e

Educação Continuada: V - Departamento de Gestão Descentralizada de Controle

VI - Centro de Apoio Administrativo.

Artigo 8° - A Coordenadoria Correcional tem a sequinte estrutura:

I - Assistência Técnica:

II - Departamento de Apuração de Assédio Sexual, Moral e Condutas Discriminatórias:

III - Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica; IV - Departamento de Apuração de Despesa de Pessoal e Recursos Humanos:

V - Departamento de Apurações Gerais;

VI - Departamento de Apurações Especializadas; VII - Departamento de Apurações Estratégicas:

VIII - Centro de Apoio Administrativo.

§ 1º - Resolução do Controlador Geral poderá instituir Departamentos Correcionais Setoriais junto à Coordenadoria Correcional, desde que a medida não implique acréscimo de despesas não previstas em lei.

§ 2º - Os Departamentos Correcionais Setoriais de que trata o § 1º deste artigo, de competência comum ou especializada, a ser definida por resolução do Controlador Geral do Estado, poderão ser instalados junto:

1. às Secretarias de Estado, mediante resolução conjunta do Controlador Geral do Estado e do respectivo Secretário de Estado, podendo compreender as entidades descentralizadas a

2. à Procuradoria Geral do Estado, mediante resolução conjunta do Controlador Geral do Estado e do Procurador Geral

§ 3° - Os Departamentos Correcionais Setoriais de que trata o § 1º deste artigo exercerão, em seus respectivos âmbitos de atuação, as atribuições conferidas pelo Controlador Geral do

§ 4° - As Secretarias de Estado e a Procuradoria Geral do Estado prestarão aos Departamentos Correcionais Setoriais de que trata o § 1º deste artigo o apoio administrativo necessário. Artigo 9º - A Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Servico Público tem a seguinte estrutura:

II - Departamento de Transparência Passiva e Interlocução Social, com Centro de Recebimento e Tratamento de Manifes-

III - Centro de Apoio Administrativo. Artigo 10 - As Coordenadorias poderão contar, também, com Grupos de Trabalho e Grupos Especializados, conforme

resolução do Controlador Geral do Estado. CAPÍTULO IV

Dos Níveis Hierárquicos Artigo 11 - As unidades a seguir relacionadas têm os

seguintes níveis hierárquicos: I - de Coordenadoria, todas as unidades da estrutura deno-

minadas Coordenadoria; II - de Departamento Técnico, todas as unidades da estrutu-

ra denominadas Departamento: III - de Divisão Técnica:

a) o Centro Administrativo, do Gabinete do Controlador

b) o Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações, do Departamento de Transparência Passiva e Interlocução Social, da Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público;

a) o Centro de Apoio aos Colegiados, do Gabinete do Controlador Geral;

b) os Centros de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO V Dos Órgãos dos Sistemas

Do Órgão do Sistema de Comunicação do Governo do

Estado de São Paulo - SICOM Artigo 12 - A Assessoria Técnica, do Gabinete do Controlador Geral do Estado, é o órgão setorial do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM na Controladoria Geral do Estado.

SEÇÃO II Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral SUBSEÇÃO I

Do Sistema de Administração de Pessoal Artigo 13 - O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Governo atua como órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal na Controladoria Geral do Estado e presta, também, às suas unidades, serviços de órgão subsetorial.

SUBSECÃO II Dos Sistemas de Administração Financeira e Orça-

Artigo 14 - O Centro de Orcamento e Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Governo atua como órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária na Controladoria Geral do Estado e presta, também, servicos de órgão subsetorial aos órgãos e unidades da Pasta que não contem com órgão subsetorial próprio. SUBSEÇÃO III

Do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados

Artigo 15 - o Centro de Transportes do Departamento de Administração da Secretaria de Governo atua como órgão setorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados na Controladoria Geral do Estado e presta, tam bém, servicos de órgão subsetorial aos órgãos e unidades da Pasta que não contem com órgão subsetorial próprio.

CAPÍTULO VI Das Atribuições

Do Gabinete do Controlador Geral do Estado SUBSEÇÃO I

Da Chefia de Gabinete

dos trabalhos da Controladoria;

Artigo 16 - A Chefia de Gabinete tem, além de outras com-

preendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições: l - examinar e preparar expedientes encaminhados ao Controlador Geral do Estado e ao Controlador Geral do Estado Executivo;

II - analisar, distribuir e acompanhar os trabalhos determi-

nados pelo Controlador Geral do Estado; - coletar e produzir informações que atendam às deman das do Controlador Geral do Estado e do Controlador Geral do Estado Executivo e que sirvam de base à tomada de decisões, ao planejamento e ao controle das atividades desenvolvidas; IV - supervisionar os serviços gerais do Gabinete do Contro-

lador Geral do Estado: V - receber os documentos externos dirigidos ao Gabinete do Controlador Geral do Estado, bem como controlar seus trâmites e prazos:

VI - organizar e coordenar a agenda do Controlador Geral do Estado; VII - auxiliar o Controlador Geral do Estado na coordenação

VIII - administrar o uso institucional do endereço eletrônico de mensagens da Controladoria Geral do Estado;

IX - incentivar e apoiar a realização de cursos de capacitação, qualificação e formação de agentes públicos e a produção de material informativo e de orientação nas áreas de atuação da Controladoria Geral do Estado;

www.prodesp.sp.gov.br

Controlador Geral do Estado. SUBSEÇÃO II

Da Assessoria Técnica Artigo 17 - A Assessoria Técnica tem as seguintes atribui-

X - desempenhar outras atividades determinadas pelo

I - assessorar o dirigente da unidade no desempenho de suas atribuições;

II - analisar, instruir e informar processos e expedientes que lhes forem encaminhados, bem como acompanhar seu andamento e execução;

III - elaborar e propor minutas de convênios, de termos de cooperação e de parceria, de notas técnicas e de memoriais

IV - produzir informações gerenciais para subsidiar as deci-

sões do dirigente da unidade V - elaborar, acompanhar e avaliar programas e projetos referentes à área de atuação da unidade;

VI - elaborar e implantar sistema de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas na área de atuação da - propor a elaboração de projetos, normas e manuais

de procedimentos, orientando o desenvolvimento de atividades. com vista à sua organização e padronização; VIII - realizar estudos, elaborar relatórios e emitir pareceres;

IX - participar da elaboração de relatórios de atividades da unidade; X - orientar e acompanhar a elaboração, a execução e a avaliação de programas, projetos, ações e atividades.

SUBSECÃO III Da Coordenadoria de Inteligência e Informações

Artigo 18 - A Coordenadoria de Inteligência e Informações Estratégicas tem, diretamente e por meio das unidades integran-

tes da sua estrutura, as seguintes atribuições: I - coordenar, desenvolver e executar, no âmbito da Controladoria Geral do Estado, atividades que exijam ações integradas de inteligência e estratégia, inclusive por meio de operações e

investigações especiais; II - proceder ao levantamento e à análise de informações na área de inteligência;

III - planejar e realizar ações de enfrentamento às irregula-

de inteligência e investigação; IV - apoiar as demais áreas da Controladoria Geral do Estado, em suas respectivas atividades, por meio do desenvolvimento de pesquisas e investigações táticas e operacionais;

ridades administrativas, inclusive em parceria com outros órgãos

V - manter intercâmbio com órgãos do poder público e instituições privadas que realizam atividades de investigação e inteligência, visando à troca e ao cruzamento de informações

VII - subsidiar os trabalhos de apuração dos procedimentos correcionais, podendo realizar pesquisas em sistemas internos e externos ao órgão, diligências e ações de inteligência para a

ações integradas de diferentes áreas da Controladoria Geral

VI - coordenar operações e investigações que envolvam

consecução dos objetivos no âmbito do processo de correição; VIII - receber analisar e publicar as declarações de bens das autoridades e dos dirigentes abrangidos pelo artigo 3º, incisos II a IV, do Decreto nº 41.865, de 16 de junho de 1997, apurando eventuais inconsistências:

IX - instruir, por meio do Departamento de Apuração de Evolução Patrimonial, os procedimentos correcionais instaurados nos termos do Decreto nº 58.276, de 7 de agosto de 2012, com o objetivo de averiguar eventual enriquecimento ilícito de agentes públicos, mediante análise de evolução patrimonial X - zelar pela manutenção da reserva de sigilo dos procedi-

do parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 58.276, de 7 de agosto de 2012: XI - planejar, supervisionar e coordenar a integração dos processos de tratamento e carga de dados com os processos de desenvolvimento de sistemas e de geração de informações

mentos de que trata o inciso IX deste artigo, nos termos do item

XII - realizar atividades de mineração e cruzamento de dados para disponibilizar informações estratégicas à direção

superior da Controladoria Geral do Estado. SUBSEÇÃO IV

Da Coordenadoria de Instrução Processual e Cartorária

Artigo 19 - A Coordenadoria de Instrução Processual e Cartorária tem, diretamente e por meio das unidades integrantes da sua estrutura, as seguintes atribuições:

I - receber e analisar, em caráter preliminar, os documentos

enviados à Controladoria Geral do Estado que demandem providências por parte da Controladoria; II - encaminhar procedimentos, expedientes e documentos

demais unidades integrantes da Controladoria Geral do III - manter controle estatístico das recomendações formula-

IV - realizar atendimento ao público; V - receber, registrar, classificar, autuar, protocolar e expedir

das no âmbito dos procedimentos e expedientes:

documentos e processos; VI - informar sobre a localização de papéis, documentos e

processos em andamento VII - organizar e viabilizar os servicos de malote e distribuir as correspondências;

VIII - desempenhar as funções de administração do Sistema de Acompanhamento e Apuração de Denúncias - SAAD. do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc, do Sistema São Paulo Sem Papel - Sem Papel;





documento assinado digitalmente